



PROCESSO N.º 1389/03

PROTOCOLO N.º 5.585.661-3/03

PARECER N.º 190/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BAIRRO SÃO ROQUE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2544/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bairro São Roque – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pato Branco.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3072/89 (cf. Parecer n.º 2765/03-CEF/SEED, fl. 82).

A Resolução n.º 5001/02 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Bairro São Roque – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 112/03, o NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 78) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 189/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 78).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 80) e Parecer n.º 2765/03-CEF/SEED (cf. fl. 82), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004, do Colégio Estadual Bairro São Roque – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1389/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.